



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo dos Municípios**  
**Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais**

**PROCESSO Nº: 104.6808**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**EXERCÍCIO: 2017**

Tratam os autos da prestação de contas do Sr. Wilson T. Gonçalves Filho, Prefeito Municipal de Alto Rio Doce, exercício de 2017, que retornam a esta Coordenadoria, para manifestação sobre a repercussão nos itens de análise da prestação de contas, diante da nova consolidação de contas motivada pela substituição de dados no SICOM, nos termos da Peça nº 22 (SGAP).

Na análise inicial realizada, esta Unidade Técnica face ao escopo de análise previamente definido pelo TCEMG, não constatou irregularidades, propondo a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008.

Por meio do Ofício s/nº, de 20/08/2019, Peça 22, o sobredito Prefeito Municipal, solicitou o reenvio do SICOM motivado pela constatação de divergências de dados no mês de outubro de 2017, para correção das informações do processo 65/2017 nos arquivos ABERLIC, JULGLIC, HOMOLIC, e também para envio do contrato e seus aditivos em remessas posteriores, considerando ser um contrato que será prorrogado por no mínimo 48 meses e o não envio do contrato principal, ocasiona erro no envio dos respectivos aditivos.

Diante da remessa substituta e da nova consolidação realizada pelo SICOM, efetuou-se nova análise, constatando-se que os dados reenviados ao SICOM não alterou o exame deste Órgão Técnico.

Face ao exposto, considerando que a remessa substituta enviada pelo Chefe do Executivo Municipal não impactou negativamente na análise da prestação de contas do exercício de 2017, esta Coordenadoria reitera a propositura externada em sua análise inicial pela aprovação das contas nos termos do inciso I do art. 45 da LC nº 102/2008.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 03 de março de 2020

Mariângela de Paiva Viana  
Analista de Controle Externo  
TC 1635-4